



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA SJBA-DIREF 320/2022

Revoga a Portaria SJBA-DIREF 305/2022 e disciplina novos horários de expediente e plantão judicial na Justiça Federal da Bahia.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005157-61.2022.4.01.8004,

CONSIDERANDO:

a) que o horário de plantão judicial fixado na Portaria SJBA-DIREF 305/2022 mostrou-se em desacordo com o disposto no art. 187, I, do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, que estabelece que o plantão judiciário, fora do horário de expediente forense, deve ocorrer no período das 18h às 8h59min do dia seguinte;

b) que a Resolução 88, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, fixa parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;

c) que a Resolução 340, de 08 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, conferiu aos Tribunais a atribuição de fixar o referido expediente externo, "atendidas as peculiaridades locais";

d) que a Resolução PRESI 8324992, de 14 de junho de 2019, dispõe sobre a jornada de trabalho e horário de funcionamento da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região e concedeu aos Diretores de Foro a possibilidade de realizar internamente alteração nos horários de funcionamento;

e) que com o retorno ao trabalho presencial integral, na forma da Resolução Consolidada PRESI 35/2021, de 16 de setembro de 2021, alterada pela Portaria PRESI 512/2022, de 15 de julho de 2022, espera-se o *status quo* anterior à pandemia;

f) a necessidade de redução de despesas para atender à política de contenção de gastos públicos oriunda da EC 95/2016;

g) que a despesa com consumo de energia elétrica ocupa a segunda posição no ranking dos gastos da Justiça Federal da Bahia e a tarifação excessiva sobre o fornecimento de energia elétrica em horário de pico ocorre a partir das 18h;

h) que as repactuações nos contratos de apoio operacional em andamento (telefonista, limpeza, apoio administrativo, digitalização, cálculo, manutenção de ar condicionado e manutenção predial), ajustando as despesas ao teto de gasto, limitaram a prestação de serviços até as 16h,

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de expediente interno da Justiça Federal no Estado da Bahia, na Sede da Seção Judiciária e em todas as Subseções Judiciárias vinculadas, é das 8h às 18h, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O horário de expediente externo (presencial e virtual) da Justiça Federal no Estado da Bahia, na Sede da Seção Judiciária e em todas as Subseções Judiciárias vinculadas, é das 9h às 16h, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

§ 1º. O horário de expediente fixado no *caput* refere-se ao atendimento externo oferecido pelas secretarias e gabinetes das varas e pelos setores administrativos, ressalvada a realização de audiências presenciais, as quais poderão ser designadas das 8h às 16h, a critério do Juiz Federal competente, admitindo-se excepcionalmente que audiências em andamento, quando necessário, possam avançar além do horário de expediente, na forma do art. 9º.

§ 2º. As audiências de custódia também deverão observar o horário disciplinado no *caput*, podendo, todavia, ocorrer em horário estendido, na hipótese de atraso da escolta policial ou por outro motivo que justifique a excepcionalidade, assim decidido pelo Juiz Federal competente.

§ 3º. As perícias médicas, quando realizadas nos prédios da Justiça Federal, somente poderão ser designadas no período das 8h às 16h, ressalvadas excepcionalmente as perícias iniciadas nesse período, mas cujo andamento avance além do horário do expediente, na forma do art. 9º.

Art. 3º. O período das 16h01min às 17h59min, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, também é considerado horário de expediente externo, porém, apenas para atendimentos urgentes (virtual), na Sede da Seção Judiciária e em todas as Subseções Judiciárias vinculadas.

§ 1º. Configuram atendimentos urgentes, para efeito do horário de expediente externo fixado no *caput*, as situações em que não seja possível ou recomendável aguardar-se o horário de expediente externo geral tratado no art. 2º, sob pena de perecimento de direito, conforme o entendimento do Juiz Federal competente.

§ 2º. Deverão ser disponibilizados na página eletrônica (site) da Justiça Federal da Bahia os meios de contato de todas as varas federais da Seção Judiciária e das Subseções, para atendimentos urgentes no período das 16h01min às 17h59min.

Art. 4º. O plantão judicial na Justiça Federal da Bahia, na Sede da Seção Judiciária e em todas as Subseções Judiciárias vinculadas, é das 18h às 8h59min do dia seguinte, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, bem como nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, e no recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

Parágrafo único. Deverão ser disponibilizados na página eletrônica (site) da Justiça Federal da Bahia os meios de contato da vara federal de plantão e respectiva equipe de trabalho.

Art. 5º. O horário de trabalho dos servidores/terceirizados/estagiários será definido pelo Juiz Diretor das Subseções Judiciárias e pelos Juízes Titulares das unidades judiciais, aos quais forem subordinados, respeitado o horário de funcionamento interno das 8h às 18h e a jornada de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição.

Parágrafo único. É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 8h ou que termine após as 18h, exceto na Seção de Apoio à Polícia Judicial -SEPOL ou para as situações que visem atender aos serviços urgentes, inadiáveis ou que possam gerar perecimento de direito.

Art. 6º. O horário de expediente interno da área administrativa será das 8h às 18h, com atendimento ao público externo das 9 às 16h, cabendo aos Diretores de Núcleos, na Sede da Seção Judiciária, e aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias definirem o horário de trabalho de servidores/terceirizados/estagiários, que lhes forem subordinados.

§ 1º. Os serviços de limpeza, apoio administrativo, digitalização, cálculos, manutenção de ar condicionado e manutenção predial, contratados pela Administração, somente estarão disponíveis até as 16h.

§ 2º. É vedada a fixação de jornada de trabalho que se inicie antes das 8h ou que termine após as 18h, para a área administrativa, exceto para os terceirizados de manutenção e limpeza, que poderão iniciar suas atividades a partir das 7h, cabendo à SEPOL, na Sede da Seção Judiciária, e às SESAPs, nas Subseções Judiciárias, manter atualizada a lista de acesso dos terceirizados na portaria.

§ 3º. Situações extraordinárias autorizam a permanência de outros setores após as 18h, cabendo ao diretor ou supervisor responsável comunicar o fato à SECAD.

Art. 7º. O acesso de servidores/terceirizados/estagiários aos estacionamentos dos prédios da Justiça Federal no Estado da Bahia será permitido, para o fim de evitar congestionamentos nas entradas, a partir das 7h.

Art. 8º. O acesso de servidores/terceirizados/estagiários às dependências dos prédios da Justiça Federal do Estado da Bahia será permitido a partir das 7h15min.

Art. 9º. É vedada a permanência nas dependências dos prédios da Justiça Federal no Estado da Bahia após as 18h15min, exceto quanto aos Juízes, Oficiais de Gabinete, Diretores de Secretaria e Diretores de Núcleo, bem como servidores que estejam envolvidos na realização de audiências ainda em andamento ou no atendimento a serviços urgentes, inadiáveis ou que possam gerar prejuízo de direito.

Art. 10. A SEPOL, na sede, e as SESAPs, nas Subseções Judiciárias, serão responsáveis pelo monitoramento diário das unidades que continuarem a funcionar após as 18h, devendo informar eventuais descumprimentos à DIREF/BA, para as ocorrências na Sede da Seção Judiciária, e aos Juízes Diretores, nas Subseções Judiciárias, aos quais caberá adotar as medidas pertinentes.

Art. 11. Os aparelhos de ar condicionado dos prédios da Justiça Federal no Estado da Bahia poderão ser ligados às 8h, mas deverão ser impreterivelmente desligados às 17h, cabendo ao NUASG, na sede da Seção Judiciária, e às SESAPs, nas Subseções Judiciárias, o monitoramento diário, devendo informar eventuais descumprimentos à DIREF/BA, para as ocorrências na Sede da Seção Judiciária, e aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias, aos quais caberá adotar as medidas pertinentes.

Art. 12. Os elevadores, nos prédios da Sede da Seção Judiciária e nas Subseções Judiciárias, onde houver, deverão ser desativados às 18h15min, salvo na hipótese prevista no art. 9º, quando poderá ser mantido em funcionamento apenas um elevador de serviço, cabendo ao NUASG na Sede da Seção Judiciária, e às SESAPs, nas Subseções Judiciárias, a implementação de tal medida.

Art. 13. Cabe à direção de cada unidade zelar pela frequência dos respectivos servidores, providenciando as compensações de atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas durante a jornada de trabalho (art. 44, parágrafo único, da Lei 8.112/90), bem assim as decorrentes de suspensão do expediente.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro, via PAe SEI.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022, revogando-se a Portaria SJBA-DIREF 305/2022 e demais disposições em contrário.

Juiz Federal **DURVAL CARNEIRO NETO**
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro**, em 29/09/2022, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16603457** e o código CRC **D8C10199**.